



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 5/2024

Ementa: Dispõe sobre a instituição do Sistema de Arquivo Geral e Protocolo.

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Dionatan Domingues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a instituição do Sistema de Arquivo Geral e Protocolo, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Arquivo Geral e Protocolo. Em primeiro lugar, cumpre salientar que o presente Projeto de Lei representa um avanço significativo na gestão documental municipal, pois se fundamenta em princípios essenciais para a preservação da memória institucional, transparência administrativa e eficiência operacional assim como no cumprimento da Legislação em vigor. O patrimônio arquivístico, composto por documentos gerados pela Administração Municipal e Autarquias, é reconhecido como um bem público de valor incalculável. Esses registros não são apenas papéis acumulados, mas sim uma materialização das atividades e decisões governamentais, e como tal, devem ser preservados como parte do legado histórico e cultural da comunidade hortolandense. A responsabilidade pela integridade do patrimônio arquivístico é intrínseca à Prefeitura de Hortolândia, tendo em vista que garantir a proteção e preservação desses documentos é um dever que recai sobre a Administração Pública. Deste modo, assegura-se que eles permaneçam acessíveis para as atuais e futuras gerações, refletindo os interesses da coletividade e respeitando os princípios da legalidade e da transparência. Ademais, a destruição indiscriminada de documentos, sem critérios definidos, é





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

uma prática de alto risco, ilegal e que pode resultar em prejuízos irreversíveis à Administração e à História. Cumpre destacar ainda que a ausência de um protocolo definido pode culminar na perda de informações cruciais para a tomada de decisões, além de comprometer a capacidade da Administração de comprovar a legalidade de seus atos. O Sistema de Arquivo Geral e Protocolo busca harmonizar as etapas da administração dos documentos arquivísticos. Cada órgão gerador de documentação possui particularidades que devem ser levadas em consideração. A implementação deste Sistema visa promover a gestão eficiente e equitativa dos documentos, independentemente de sua origem. A adesão a normativas e referenciais arquivísticos, estabelecidos em âmbito estadual, nacional e internacional, é uma necessidade premente, visto que estes padrões são balizadores técnicos e jurídicos, fundamentais para assegurar a autenticidade, a integridade e a confiabilidade dos documentos e devem ser seguidos pela Administração Municipal de Hortolândia. A estruturação do Sistema compreende a criação do Órgão Central (Arquivo Geral e Protocolo), Órgão Complementar (Centro de Memória de Hortolândia “Professor Leovigildo Duarte Junior”) e Órgãos Setoriais em cada Secretaria. Esta organização é vital para assegurar a eficácia e a abrangência do Sistema, promovendo a descentralização das atividades de gestão documental e a integração entre os órgãos. Ao Setor de Arquivo Geral e Protocolo, como órgão central do Sistema, são conferidas atribuições essenciais para a operacionalização eficaz do Sistema, como a articulação com os órgãos integrantes, elaboração de normas, orientação técnica, controle de planos de destinação, entre outras. Sua atuação é central na promoção da gestão documental eficiente. O Centro de Memória de Hortolândia “Professor Leovigildo Duarte Junior” assume um papel complementar ao Arquivo Geral e Protocolo, mantendo contato com autoridades e promovendo a articulação entre as unidades responsáveis pela guarda de documentos. Além disso, colabora ativamente nas atividades de gestão documental, preservação e promoção da memória histórica local. Os Arquivos Setoriais em cada Secretaria desempenham funções na gestão dos documentos produzidos em suas respectivas áreas de atuação. Cabem a estes a assistência às autoridades, o





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

planejamento e execução de programas, a orientação técnica, o controle de normativas, entre outras atribuições. Sua atuação é essencial para a eficiência do Sistema. E ainda, destaco que a criação da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo junto ao órgão central do Sistema é um marco na promoção da transparência e participação. Composta por representantes da Administração e da Sociedade Civil, a Comissão desempenha um papel vital na avaliação e destinação dos documentos, assegurando critérios técnicos, históricos e culturais na gestão documental. Ressalta-se que a vedação da eliminação de documentos sem consulta prévia ao órgão central do Sistema é uma garantia para a integridade do patrimônio arquivístico além de cumprir com a Legislação em vigor. Esta disposição visa assegurar que a destinação dos documentos seja pautada em critérios técnicos e legais, evitando a perda irreparável de informações valiosas. Portanto, por meio deste Projeto de Lei, a Prefeitura do Município de Hortolândia reafirma o compromisso com a transparência, eficiência e responsabilidade na gestão documental. A instituição do Sistema do Arquivo Geral e Protocolo é um passo significativo na promoção da preservação da memória institucional, garantindo a acessibilidade e a confiabilidade dos registros públicos para as atuais e futuras gerações. Este é um marco na história administrativa do Município de Hortolândia, consolidando as bases para uma gestão documental moderna e alinhada com os melhores padrões arquivísticos.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 5 de fevereiro de 2024, e sua ementa publicada, na data de 2 de fevereiro de 2024, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A propositura objetiva regulamentar o Setor de Arquivo Geral e Protocolo, como órgão central do Sistema, que são conferidas atribuições essenciais para a operacionalização eficaz do Sistema, como a articulação com os órgãos integrantes, elaboração de normas, orientação técnica, controle de planos de destinação, entre outras. Sua atuação é central na promoção da gestão documental eficiente. O Centro de Memória de Hortolândia “Professor Leovigildo Duarte Junior” assume um papel complementar ao Arquivo Geral e Protocolo, mantendo contato com autoridades e promovendo a articulação entre as unidades responsáveis pela guarda de documentos. Além disso, colabora ativamente nas atividades de gestão documental, preservação e promoção da memória histórica

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei nº 5/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório

Sala das Comissões, 22 de fevereiro de 2024.

Vereador Dionatan Domingues

Relator



